

REQUERIMENTO N° , de 2018  
(Da Sra. SIMONE MORGADO)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação de Projeto de Lei em que figuro como relatora perante a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, cuja cópia encontra-se em anexo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o prazo decadencial do direito de pleitear restituição do indébito tributário, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação. Ainda que haja discussão sobre se o prazo é decadencial ou prescricional, a alteração deste pode acarretar impacto orçamentário, no sentido de abranger um período maior em que os contribuintes tenham direito a pleitear a restituição.

Desta forma, a iniciativa, se aprovada, poderá acarretar diminuição de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando contido no art. 112 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, a seguir transscrito:

*"Art. 112. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."*

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO